



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Avenida São João, 1668, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br

§7º Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação ao Tesouro Municipal, a Corregedoria ou a Procuradoria do Município deverá ser imediatamente comunicada do fato, para adoção de medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.

Art. 2º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos Órgãos mencionados no art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Os Órgãos da Administração Pública Direta do Município de Santana do Piauí deverão repassar ao Município os valores retidos de Imposto de Renda Retido na Fonte.

Art. 3º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência deste ato, emitir os documentos fiscais em observância às regras de retenção de Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa de nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Receita Federal do Brasil, sob pena de não aceitação do documento apresentado.

§ 1º Os Órgãos da Administração Pública Direta do Município de Santana do Piauí deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens e recusar documentos fiscais que não atendam o disposto no § 2º do Art. 1º deste Decreto, ou seja, que não constem a informação da retenção do IRRF, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal para correção.

§ 2º Documentos fiscais que após notificação para correção ainda assim apresentem erros em relação ao destaque dos valores a reter de Imposto de Renda, fica autorizado a retenção automática, com base no anexo I deste decreto.

§ 3º As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido imposto pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

Art. 4º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir os documentos fiscais, notas fiscais ou recibos com observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos Órgãos mencionados no Art. 1º deste Decreto.

Art. 5º Os órgãos da Administração Pública Direta do Município de Santana do Piauí não farão retenção de PIS/PASEP, COFINS e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a Receita Federal do Brasil, nos termos do artigo 33, da Lei Federal nº 10.833/2003.

Art. 6º A Comissão Permanente de Licitação deverá tomar as providências necessárias para adaptar as minutas de edital de licitação e respectivos contratos administrativos, a fim de constar a observância das hipóteses de retenção de IRRF previstos neste Decreto e na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ,
ESTADO DO PIAUÍ, EM 11 DE SETEMBRO DE 2023.

MARIA JOSÉ DE SOUSA MOURA
Prefeita Municipal

Id:13B5ACC28778ABA3



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Sete de Setembro, Nº 426, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO RESULTADO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO APRESENTADAS A TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023 - PMS/PI.

A Comissão Permanente de Licitação no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do Tomada de Preços nº 007/2023 - PMS/PI, Processo Administrativo nº 392/2023, como também às normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais previsões legais atinentes a matéria, vem informar o resultado da análise da habilitação apresentadas pelos licitantes, onde foi verificado que:

As empresas **MAYCON RICELLY DONATO BARROS - ME (CENTER FRIO)** e **J W SOUSA LIMA LTDA (J. W. CONSTRUÇÕES)**, apresentaram todos os documentos de habilitação de acordo com as exigências do edital, estando as mesmas devidamente **HABILITADAS** no certame.

Ficam as empresas comunicadas desde já, que dispõem do prazo de 5 (cinco) dias úteis, de acordo com o artigo 109, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, a contar da data posterior a intimação do ato (Publicação em Diário Oficial dos Municípios- DOM), para a interposição de recurso. Interpostos os recursos será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

É como decidimos.

Santana do Piauí - PI, 11 de setembro de 2023.

Jonieldon Rocha Rodrigues
Presidente da CPL

Felipe Oliveira Leal
Membro da CPL

Aurilena Gonçalves Pinheiro Leal
Membro da CPL

Id:089B80FF9B28A96C



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES
Av. Antônio Ribeiro, 101 - CNPJ 01.612.619/0001-10
CEP 64.963-000 - Júlio Borges - Piauí



EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO
(Contrato nº 205/2022)

Contratante: Prefeitura Municipal de Júlio Borges-PI
Contratada: Pedro Guida Neto-ME - CNPJ16.582.784/0001-43
Objeto: Segundo Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo nº 205/2022
Vigência: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário a partir do fim de sua vigência atual, restando seu vencimento para o dia 30 de dezembro de 2023.
Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário, não alteradas pelo presente termo aditivo.
Signatários: Eduardo Henrique de Castro Rocha, pela Contratante e Pedro Guida Neto, pela Contratada.